DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL 2
Editais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Editais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2020/2023

Convoca eleição unificada para membros do Conselho Tutelar gestão 2020/2023. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal n.°537 de 2014 e Resolução n°170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) torna público o Edital do Processo Eletivo para compor os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Portaria n° 070/2019 do Chefe do Poder Executivo, indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3 Este Edital, e todas as publicações pertinentes ao pleito, serão divulgadas no sítio da Prefeitura (www.vitoriabrasil.sp.gov.br), no mural oficial do Paço Municipal, no mural do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponibilizado no sítio www.vitoriabrasil.sp.gov.br.

1.4 Considera-se a Imprensa Oficial do Município, para publicações e contagem de prazo, o Diário Eletrônico do Município conforme Lei Municipal nº 739/2019.

2 - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes, com início do mandato no dia 10 de janeiro de 2020.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os conselheiros tutelares titulares, todos, terão uma carga horária de 40 horas semanais e a mesma quantidade de sobreaviso (finais de semana).

4 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

4.2 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que já tiver em exercício de segundo mandato consecutivo.

5 - DOS REQUISITOS

5.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

a) ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela certidão criminal negativa da Justiça Estadual e Secretaria de Segurança Pública;

b) ter idade mínima de 21 anos (vinte e um) comprovada através de documentos;

c) residir no município de Vitória Brasil há mais de 04 (quatro) anos, comprovado através do título eleitoral e declaração de próprio punho com duas testemunhas;

d) ser brasileiro e estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado através de cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

e) possuir ensino médio completo.

6 - DA ETAPA DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

6.1 O candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

6.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019
www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

facultativo e secreto, presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3 Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição, deverão entregar na sede Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória Brasil, situada na Rua João Carvalho, 50, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 até as 15:00 horas, os seguintes documentos:

a) fotocópia da cédula de identidade e CPF;

b) fotocópia do comprovante de domicílio no Município há pelo menos dois anos, a comprovação dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

c) fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

d) fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; e

e) a comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais emitida por órgão competente (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo) e Certidão de Execuções Criminais Fins Eleitorais emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.

7 - DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória Brasil, situada na Rua João Carvalho, 50, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 até as 15:00 horas.

7.2 Ao inscrever-se, o candidato apresentará, para simples conferência, documento de identificação e assinará requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, no qual declarará possuir os demais requisitos legais para a função, como dispõem na Lei Municipal n° 537/2014.

7.3 Na ocasião o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Vitória Brasil há mais de dois anos e, caso eleito, dedicará exclusivamente as funções do Conselho;

7.4 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, a Portaria n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Lei Municipal n°537/2014;

7.5 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes pelo CMDCA;

7.6 Será divulgada, no dia 06 de Maio de 2019, a relação dos candidatos inscritos;

7.7 Caberá no prazo de 05(cinco) dias úteis a impugnação dos inscritos, por qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral.

7.8 A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 48 horas para decidir sobre o parágrafo anterior;

7.9 Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, em um prazo de 48 horas;

7.10 O resultado do recurso será publicado em um prazo de 48 horas, pela Comissão Eleitoral;

7.11 Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador;

7.12 Os candidatos cuja inscrições forem homologadas, submeter-se-á ao exame psicológico pelo profissional do município de Vitória Brasil-SP.

7.13 Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as eleições, no prazo de 48 horas, com cópia ao Ministério Público.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1 A candidatura é individual e pessoal, sendo

permitida a propaganda e divulgação dos candidatos conforme descrito no próximo capítulo.

9 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.3 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

9.5 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

9.6 Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

9.7 Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

9.8 A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

9.9 Não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral em páginas de redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, Snapchat ou qualquer outra considerada)

9.10 Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral.

9.11 É vedada a propaganda eleitoral mediante “outdoors” ou faixas, sujeitando-se (s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

9.12 É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação pena da cassação das candidaturas individuais.

9.13 É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

9.14 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores no local da apuração.

9.15 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

9.16 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

9.17 No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

9.18 Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

9.19 A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização

do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

9.20 A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

9.21 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

9.22 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

9.23 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

10 - DAS ELEIÇÕES

10.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por Edital do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente no dia 06 de Outubro de 2019 das 08h00 às 15h00, de preferência em urnas eletrônicas com software cedido pelo Cartório Eleitoral da Comarca.

10.2 Na unidade escolar E.E. José Nogueira de Souza – Zona Eleitoral 233, nas seções 52, 53,54,55,56 e 57.

10.3 Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos mediante apresentação do título de eleitor e documento com foto.

10.4 O eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.

10.5 Nas sessões de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

10.6 Caso o cartório não ceda as urnas eletrônicas a eleição será por cédulas confeccionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória Brasil, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e serão rubricadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por um mesário no dia da eleição.

10.7 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;

10.8 O eleitor poderá votar nos candidatos por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato;

10.9 Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

10.10 Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

10.11 O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por membros do CMDCA, a saber: um presidente (Conselheiro do CMDCA, um cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois auxiliares de mesa.

10.12 Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4° grau dos candidatos.

11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

11.2 Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

11.4 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

11.5 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que de maior idade.

11.6 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019
www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

suplente que houver recebido o maior número de votos.

11.7 Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Presidente do CMDCA no dia 10 de Janeiro de 2020, em sessão solene.

12 - DA CAPACITAÇÃO

12.1 Após o processo de eleição e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará dia, hora e local para o Curso de Capacitação que será oferecido pelo CMDCA, o qual contará com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

12.2 O CMDCA emitirá certificado aos conselheiros participantes, sendo este requisito necessário ao exercício da função.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA logo após a posse.

13.2 O conselheiro tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, conforme Art. 38 da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014- CONANDA.

13.3 As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal n° 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

I- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX - Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.

13.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.5 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos

para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

14 - DO CALENDÁRIO OFICIAL

14.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece o seguinte calendário e cronograma oficial:

• 21/03/2019 - Resolução e Regulamentação do Pleito;

• 21/03/2019 - Resolução que Institui Comissão Especial Eleitoral;

• 01/04/2019 - Publicação do Edital de convocação para o pleito;

• 03/04/2019 a 03/05/2019 - Inscrição dos candidatos;

• 06/05/2019 - Publicação informando a relação de candidatos inscritos;

• 07/05/2019 a 13/05/2019 - Prazo para impugnação de candidatura;

• 14 e 15/05/2019 - Apreciação pela Comissão Eleitoral dos documentos apresentados pelo candidato;

• 17/05/2019 - Publicação das candidaturas impugnadas;

• 20 a 21/05/2019 - Recurso da decisão sobre impugnação;

• 22/05/2019 - Decisão final sobre o processo de impugnação;

• 23/05/2019 a 29/05/2019- Período para candidatos entregarem documentos à comissão para submeterem a avaliação psicológica;

• 30/05/2019 a 31/05/2019 - Avaliação de Perfil Psicológico para o cargo (entrevista);

• 03/06/2019 a 07/06/2019 - Elaboração de Laudo Psicológico;

• 10/06/2019 - Publicação dos nomes dos candidatos com perfil para o cargo;

• 11 e 12/06/2019 - Período para recurso;

• 13 e 14/06/2019 - Apreciação dos pedidos de recurso pela psicóloga;

• 17/06/2019 - Resultado final com publicação das candidaturas homologadas;

• 01/08/2019 a 05/10/2019 – Período de Campanha;

• 06/10/2019 - Eleição dos Conselheiros Tutelares;

• 10/01/2020 - Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares.

VITÓRIA BRASIL-SP, 01 DE ABRIL DE 2019.

ROBERTO DOMINGOS DA COSTA

PRESIDENTE DO CMDCA